

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.452, DE 2000

Permite a realização de transporte de combustíveis por transportadores individuais para regiões invias ou de difícil acesso.

Autor: Deputado PEDRO PEDROSSIAN

Relator: Deputado SÉRGIO CARVALHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa permitir que o transporte de combustíveis para regiões invias ou de difícil acesso seja realizado por transportadores individuais, em não havendo serviço regular de abastecimento de tais produtos em tais localidades, e dá outras providências.

O projeto foi distribuído de início à CME – Comissão de Minas e Energia, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado LINCON PORTELA.

A seguir a proposição foi submetida ao crivo da CVT – Comissão de Viação e Transportes, tendo em vista a reformulação do Parecer do Relator, nobre Deputado LAEL VARELLA.

Agora do Projeto encontra-se nesta doutra CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, uma vez que compete privativamente à União legislar sobre transporte (cf. o art. 22, XI, da CF).

No mais, nada compromete a constitucionalidade e a juridicidade do Projeto, não sendo a matéria reservada à Lei Complementar.

Quanto à técnica legislativa, oferecemos a emenda anexa adequando o § 2º do Projeto aos ditames da LC nº 95/98. No mais, nada a objetar.

Assim, pelos argumentos expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 3.452/00.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado SÉRGIO CARVALHO
Relator